



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 973

ITAPIÚNA, 12 DE MARÇO DE 2024.

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DE ITAPIÚNA, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social de Itapiúna, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial 2023 para o periodo 2023 a 2054, Alternativa 6, pagina Nº 33, com as alíquotas patronais suplementares abaixo discriminadas:

EXERCICIO	ALIQ .SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2023	17,44	2024	16,01
2025	16,34	2026	33,36
2027	62,52	2028	62,52
2029	62,52	2030	62,52
2031	62,52	2032	62,52
2033	62,52	2034	62,52
2035	62,52	2036	62,52
2037	62,52	2038	62,52
2039	62,52	2040	62,52
2041	62,52	2042	62,52
2043	62,52	2044	62,52
2045	62,52	2046	62,52
2047	62,52	2048	62,52
2049	62,52	2050	62,52
2051	62,52	2052	62,52







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 2º As alíquotas patronais suplementares constantes no Art. 1º serão devidas pelo ente municipal, assim entendido a Prefeitura Municipal, e serão calculadas sobre o total da folha de pagamento que representa o total do salário de contribuição de todos os segurados ativos, além da contribuição patronal normal de 14,00% (Catorze por cento). prevista no Art. 13 da Lei Nº 562, de 31 de agosto de 2006, alterada pela LC Nº 896, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Altera o art. 20 da Lei Nº 562, de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei Nº 896, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

> Art. 20 – A contribuição previdenciária prevista nos Artigos 13, Incisos I, II e III, e Arts. 14 e 15 desta Lei, deverá ser recolhida ou repassada até o dia 20 do mês subsequente, ou primeiro dia útil posterior acaso o dia 20 caia em dia não útil.

> Parágrafo Único – Em caso de atraso do recolhimento ou repasse previsto no caput desse artigo, as contribuições em atraso serão corrigidas pelo INPC - Índice Nacional de Preco ao Consumidor mais juros simples de 0,5% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto Nº 051, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 12 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO DÁRIO DE OLÍVEIRA COELHO

Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei Municipal Nº 973/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna Lei Municipal nº 973/2024 de 12 de Março de 2024, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 12 de Março de 2024.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Itapiúna-Ceará